



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 257/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Protocolo de Colaboração** para contratualização do serviço de transporte adaptado para crianças e alunos residentes no concelho de Almada, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Agrupamento de Escolas da Caparica**, em 1 de setembro de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 3 de agosto de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 2 de setembro de 2026

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA

PARA CONTRATUALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ADAPTADO

PARA CRIANÇAS E ALUNOS RESIDENTES NO CONCELHO DE ALMADA

Entre:

MUNICÍPIO DE ALMADA, , através da Câmara Municipal, pessoa coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado pela Vereador **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**, com poderes delegados para o efeito nos termos do disposto no Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 240/2025, de 15 de dezembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por **MUNICÍPIO** ou por **Primeiro Outorgante**;

E

O Agrupamento de Escolas da Caparica, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600 074 609, com sede na Rua 25 de Abril, 2825-105, Caparica, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

- O transporte adaptado se assume como uma modalidade de apoio no âmbito da ação social escolar, direcionado às crianças e alunos com dificuldades de locomoção ou autonomia, que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de educação e ensino que frequentam;
- Nos termos do disposto nas alíneas a) e d), do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares das crianças e alunos residente no concelho, compete ao Município de Almada;
- Se trata de um apoio que obedece a um conjunto de preceitos legais, estando enquadrado igualmente no Plano Municipal do Transporte Escolar;
- Nos termos do estipulado no Contrato de Delegação de Competências do Município de Almada nos Diretores de Agrupamentos de Escolas e de Escolas Não Agrupadas de Almada,

aprovado em Reunião de Câmara do dia 17 de junho de 2024, sob a proposta n.º 2024-286-DepE, são transferidas as competências na área dos circuitos especiais de transporte, estando a gestão e planeamento a cargo dos senhores Diretores, ficando o Município responsável pela transferência dos recursos financeiros (Cláusula 1.ª, n.º 2, alínea d) e Cláusula 8.ª, n.º 2);

- Conforme disposto no ponto 2.1 do n.º 2 do art.º 8.º do Plano Municipal Transporte Escolar 2026/2027 (proposta n.º 2026-345-DAS), o apoio financeiro para o transporte adaptado é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Almada, podendo ser transferido para os estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;
- Já nos termos do n.º 3 do art.º 8.º do plano suprarreferido, os estabelecimentos de educação e ensino deverão diligenciar o procedimento e aquisição dos serviços de transporte adaptado, conforme as regras de contratação pública, acompanhar a execução do serviço de transporte adaptado, proceder ao envio dos contratos celebrados com as entidades adjudicantes e proceder ao envio mensal dos comprovativos de despesas ou outros solicitados pelo Município de Almada;
- É fundamental assegurar o transporte adaptado a todas as crianças e alunos, sempre que a sua condição o exija, e desde que validados pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

É celebrado, de mútuo acordo, o presente Protocolo de Colaboração, de acordo com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03/08/2026, no âmbito da proposta 2026-362-DAS, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente Protocolo de Colaboração visa estabelecer os termos e as condições da atribuição do apoio financeiro para contratualização do serviço de transporte adaptado por parte do Segundo Outorgante, dirigido às crianças e alunos residentes no concelho de Almada, a frequentar os estabelecimentos de educação e ensino localizados no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Âmbito

O presente Protocolo de Colaboração visa garantir o transporte adaptado às crianças e alunos com deficiência e/ou necessidades de saúde especiais, residentes e matriculados no concelho de Almada, promovendo o seu sucesso escolar, concretizando o apoio através do transporte gratuito e diário, no percurso entre a sua residência e o estabelecimento de educação e ensino frequentado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações Gerais

1. O Primeiro e o Segundo Outorgantes deverão respeitar e cumprir as normas do Programa Municipal do Transporte Escolar, aprovadas sob a proposta n.º 2026-345-DAS e em vigor, documento este que constitui parte integrante do presente protocolo, assim como demais legislação em vigor.
2. O Primeiro e o Segundo Outorgantes deverão colaborar entre si, tendo em vista a prestação do apoio e do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Compete ao Primeiro Outorgante:
 - 1.1. Atribuir o apoio financeiro, aprovado em sede de reunião de câmara, ao Segundo Outorgante, para contratualização do serviço de transporte adaptado;
 - 1.2. Monitorizar, esclarecer dúvidas e prestar suporte técnico aos Segundos Outorgantes;
 - 1.3. Analisar os documentos e a informação enviada pelo Segundo Outorgante, relativos à execução do serviço de transporte;
 - 1.4. Aprovar os relatórios de acompanhamento referentes à execução do presente protocolo.
 - 1.5. Comunicar ao Segundo Outorgante a análise efetuada, podendo ser solicitada a restituição da verba transferida não executada por meio de acertos.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Compete ao Segundo Outorgante:

- 1.1. Garantir o registo das crianças e alunos, cuja condição as torne elegíveis para o apoio em questão, na plataforma REVVASE, para validação pela Agência para a Gestão do Sistema Educativo (AGSE);
- 1.2. Prestar a informação ao Município das crianças e alunos inscritos na plataforma REVVASE, comprovando a validação mencionada na alínea anterior;
- 1.3. Assegurar que os encarregados de educação preenchem, na plataforma SIGA, e conforme disposto no Plano Municipal de Transporte Escolar, a candidatura ao transporte adaptado, devendo os serviços dos agrupamentos de escolas:
 - 1.3.1. **Aceitar:** Sempre que o aluno esteja registado na plataforma REVVASE, tenha candidatura corretamente instruída na plataforma SIGA, e tenha a validação da AGSE;
 - 1.3.2. **Pré-validar:** Sempre que o aluno esteja registado na plataforma REVVASE, tenha candidatura corretamente instruída na plataforma SIGA, mas não tenha ainda a validação da AGSE;
 - 1.3.3. **Devolver ao Encarregado de Educação:** Sempre que o aluno esteja registado na plataforma REVVASE ou tenha condições para tal, mas tenha candidatura incorretamente instruída na plataforma SIGA, para permitir a sua correção pelo Encarregado de Educação;
 - 1.3.4. **Rejeitar:** sempre que o aluno não tenha condições para beneficiar do apoio em apreço.
- 1.4. Diligenciar o procedimento de aquisição de serviços de Transporte Adaptado, conforme as regras de contratação pública;
- 1.5. Encaminhar ao Município os contratos celebrados com as entidades adjudicantes;
- 1.6. Assegurar a deslocação diária e gratuita, por regra de segunda a sexta-feira, nos dias letivos estabelecidos no calendário publicado, incluindo exclusivamente duas viagens (ida e volta), para o percurso entre a residência da criança ou aluno e o estabelecimento de educação e ensino frequentado, conforme o seu horário escolar;
- 1.7. Acompanhar a execução do serviço de Transporte Adaptado;

- 1.8. Proceder à submissão mensal dos documentos comprovativos da despesa na plataforma Inovar+ Portal Município;
- 1.9. Proceder ao envio mensal de outros documentos solicitados pelo Município;
- 1.10. Afetar o apoio financeiro, objeto do presente protocolo, exclusivamente ao fim nele especificado, salvo requerimento devidamente fundamentado e dependente de autorização expressa por parte do Primeiro Outorgante;
- 1.11. Prestar contas no final do contrato, obrigando-se, se assim for determinado, à devolução da totalidade da verba transferida que não foi, comprovadamente, executada.

CLÁUSULA SEXTA

Encargos Financeiros - Segundo Outorgante

1. No âmbito do número 1.1. da Cláusula Quarta do presente Protocolo de Colaboração, o Primeiro Outorgante apoia financeiramente o Segundo Outorgante para que este assegure a aquisição do serviço de transporte adaptado, no valor total de até **12 735,73 €** (doze mil setecentos e trinta e cinco euros e setenta e três cêntimos), cabimentado na rubrica 6030/04070102 da PAM 2008-A-1, com o n.º de compromisso 2781/2026 a ser atribuído em três tranches, nos seguintes termos:
 - a) 1.ª Tranche – até **4 386,75 €** (quatro mil trezentos e oitenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos) em 2026, no arranque das atividades;
 - b) 2.ª Tranche – até **6 679,18 €** (seis mil seiscentos e setenta e nove euros e dezoito cêntimos) em 2027, após apresentação dos documentos de despesa referentes ao período de setembro a dezembro;
 - c) 3.ª Tranche - até **1 669,80 €** (mil seiscentos e sessenta e nove euros e oitenta cêntimos) em 2027, após apresentação dos documentos de despesa referentes ao período de janeiro a março.

CLÁUSULA SÉTIMA

Dados Pessoais

1. A recolha e tratamento de dados pessoais, serão apenas tratados para a concretização do presente protocolo.
2. Cabe ao Segundo Outorgante assegurar e comprovar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com a sua política de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA

Acompanhamento e Controlo do Protocolo

O acompanhamento e o controlo do presente Protocolo de Colaboração são efetuados pelos serviços municipais, assistindo-lhes o direito de, por si ou através de terceiros, fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA NONA

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo de Colaboração vigora durante o ano letivo de 2026/2027, conforme calendário definido pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Incumprimento e Rescisão

1. A falta de cumprimento do presente Protocolo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte do Segundo Outorgante, constitui justa causa de resolução, implicando a devolução ao Município dos montantes recebidos ao abrigo deste.
2. O presente Protocolo de Colaboração poderá ser resolvido unilateralmente por qualquer uma das partes Outorgantes, com fundamento no incumprimento de qualquer uma das disposições nele consignadas, devendo a denúncia ser efetuada por carta registada com aviso de receção para os demais Outorgantes, com antecedência mínima de trinta dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação deste normativo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus intervenientes, ou por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.
2. O desconhecimento do Plano Municipal de Transporte Escolar, que constitui parte integrante do presente protocolo, não justifica o incumprimento das obrigações nele descritas.

24